



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

(Processo TCE/MG nº 1.072.498)

RELATÓRIO:

Conforme determinação do art. 317 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito Josimar Silva de Freitas.

O parecer opina pela aprovação das contas sem ressalvas, mas com recomendações para aperfeiçoamento da gestão municipal.

Apesar da faculdade prevista no art. 318 do Regimento Interno da Câmara, nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

O Prefeito Municipal foi notificado pela Câmara sobre o recebimento do Parecer Prévio, em 10/09/2020, e apresentou ofício de manifestação em 06/10/2020, contendo esclarecimentos e comentários.

Registramos que o parecer prévio do Tribunal de Contas foi recebido pela Câmara no dia 09 de setembro de 2020, e por isso a deliberação do plenário sobre aprovação ou não das contas deverá ocorrer até o dia 06 de janeiro de 2021, tendo em vista o prazo legal para julgamento, que é de 120 dias.

PARECER:

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste basicamente nas notas taquigráficas da sessão de julgamento das contas municipais pela Primeira Câmara do TCE/MG, no Parecer do Ministério Público de Contas e no Relatório Técnico da Diretoria de Controle Externo de Municípios do Tribunal de Contas.

Segundo a metodologia que vem sendo adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos Municípios, verificamos que a análise neste processo enviado à Câmara foi feita de forma resumida, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos suplementares. Analisou-se também, de maneira apenas informativa, os aspectos do cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

das metas do Plano Nacional de Educação e o desempenho da Administração no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do próprio TCE/MG.

Frisamos que esta concisão do parecer prévio acaba por limitar o trabalho da Câmara na análise e julgamento das Contas, já que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento de análise que temos para nos basearmos.

A princípio vê-se que os indicadores mais globais de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Segundo a apuração do TCE, os gastos do Município no exercício de 2018 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram em **27,76%** da receita municipal, e os gastos na Saúde em **27,10%**, portanto ambos acima dos percentuais de 25% e 15% respectivamente exigidos pela Constituição Federal.

No tocante à despesa total com pessoal do Município, atingiu em 2018 o patamar de 54,78% da Receita Corrente Líquida, sendo os gastos do Executivo em **52,72%**, percentual inferior ao teto permitido por lei, que é de 54%, mas superior ao limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,3% da RCL.

Todavia, ao se considerar a receita anual ajustada (com a inclusão de valores de repasses que foram sonogados pelo Estado ao Município), estes percentuais caem, respectivamente, para 50,99% e 49,08%, ficando, assim, dentro dos parâmetros legais.

O repasse da Câmara Municipal em 2018 ficou em **3,50%** da receita, ou seja, exatamente metade dos 7% permitidos pela Constituição Federal.

Em relação à abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), o Parecer Prévio concluiu pela regularidade dos procedimentos adotados neste exercício, porém com uma ressalva técnica. Foi detectada pelo órgão técnico do TCE a abertura de créditos suplementares sem cobertura legal no montante de R\$ 126,17.

Em relação a esta irregularidade, o Ministério Público de Contas opinou que seria razão para a rejeição das contas. Contudo, em virtude da insignificância deste valor perante o total da receita do Município, os conselheiros do TCE desconsideraram tal irregularidade.

O órgão técnico do Tribunal de Contas também apontou que “o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis”. Contudo, em relação a estes erros técnicos, também não impediram a emissão de parecer favorável, consignando-se apenas uma recomendação ao Setor de Contabilidade da Prefeitura para a “observância estrita do controle da execução do Orçamento por fonte de recurso”, nos termos das instruções e orientações do Tribunal de Contas.

Em sua manifestação perante esta Casa, o Senhor Prefeito informou



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a Prefeitura já implementou mecanismos para controle da abertura de créditos adicionais por fonte de recursos, atendendo assim à recomendação do TCE.

Outro aspecto imperfeito que foi apontado na fase de análise técnica das contas foi o Relatório do Controle Interno, que apresentou de forma apenas parcial a avaliação sobre os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017. Contudo, os conselheiros entenderam que tal falha seria passível apenas de recomendação ao responsável pelo Controle Interno, para que passe a observar com atenção as exigências emanadas do Tribunal de Contas para este ato.

Por seu turno, o Prefeito Municipal, no ofício que encaminhou a esta Câmara, enfatizou que não poderia ser responsabilizado por este erro, visto que a elaboração do Relatório de Controle Interno é atribuição exclusiva do responsável pelo Controle Interno, e não do prefeito.

As verificações do TCE também abrangeram o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), de 2014, e apontaram o descumprimento dos seguintes tópicos:

- Não atendimento da Meta 1 do PNE, que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. Apurou-se que o Município de Pedralva, em 2018, atendeu 77,19% da demanda, matriculando 203 crianças nesta faixa etária, de um público total de 263.

- A Meta 1 também previa a ampliação da oferta de educação infantil em creches, devendo atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024. Segundo a informação do TCE, no ano de 2018 o Município atendeu apenas 3% das crianças nesta faixa etária, ou seja, apenas 18 crianças de um total de 587. Todavia, considerando que o prazo final para cumprimento desta meta é 2024, e sabendo-se que o Município tem tomado providências a fim de cumprir este objetivo, entendemos que não houve descumprimento ou omissão passível de responsabilização do gestor.

- Foi analisada também a Meta 18 do PNE, que trata da aplicação do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica. Segundo o TCE, o atendimento desta meta não pôde ser avaliado, uma vez que a Unidade Técnica apontou que não foram encontrados registros nos questionários do IEGM.

Além dos aspectos formais e globais de despesas, o Tribunal de Contas também promoveu uma análise com base no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, que avalia a efetividade das políticas públicas desenvolvidas segundo 7 indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Os dados para o cálculo deste índice foram obtidos por meio de questionário aplicado pelo SICOM, e os resultados são avaliados com base numa escala decrescente de qualidade, que utiliza os indicadores: **A**, **B+**, **B**, **C+** e **C**.

No exercício de 2018, o Município de Pedralva obteve a **nota B**, enquadrando-se na faixa considerada “efetiva” de adequação, ou seja, na faixa de



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

60% a 75% da pontuação avaliada. Analisando-se por áreas, as notas foram as seguintes, que ordenamos por ordem decrescente do índice de qualidade:

- Saúde: nota **B+** (muito efetivo);
- Educação: nota **B+** (muito efetivo);
- Meio ambiente: nota **B** (efetivo);
- Gestão fiscal: nota **B** (efetivo);
- Planejamento: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Governança em TI: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Cidade protegida: nota **C** (baixo nível de adequação).

Estes índices não interferem na conclusão final do Parecer Prévio, nem representam irregularidades que impeçam a aprovação das contas. Mas os indicadores devem servir de alerta, tanto para a Administração quanto para o Poder Legislativo, a fim de que se busque um aperfeiçoamento contínuo do planejamento e da gestão das políticas públicas.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, considerando a conclusão constante do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, e por não haver nenhuma irregularidade relevante e dolosa apontada pelo órgão de contas, esta comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2018, acompanhando a conclusão do TCE/MG, para o que oferece projeto de decreto legislativo em anexo.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2020.

JOSÉ PAULO DA SILVA
Presidente

JOÃO ALBERTO SILVA
Vice-Presidente

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Secretário